

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

## **Abertura**

Diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os poderes Executivo e Legislativo têm tomado uma série de medidas para mitigar os reflexos na economia do país. Um dos principais passos para enfrentar esse cenário foi dado nesta sexta-feira (20/3): a aprovação pelo Congresso Nacional e a publicação, no Diário Oficial da União, do decreto que reconhece estado de calamidade pública no Brasil.

A medida permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e descumpra as metas fiscais para custear ações de combate à pandemia. Além disso, o projeto cria também uma comissão mista, formada por seis deputados e seis senadores, com mesmo número de suplentes, para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas adotadas pelo governo federal.

Leia, a seguir, a análise dos sócios do Mattos Filho sobre os principais impactos do decreto:



## Tributário

A decretação do estado de calamidade pelo governo federal tem efeitos fiscais e tributários. A primeira relevante consequência dessa nova situação jurídica é permitir ao governo incorrer em um gasto superior ao previsto no orçamento de 2020, com a finalidade de combater o avanço da pandemia do COVID-19. Além disso, os efeitos do decreto permanecerão até 31 de dezembro de 2020 justamente porque o governo fica dispensado de cumprir a meta fiscal do ano, que previa um déficit de cerca de R\$ 124 bilhões.

O teto de gasto do governo, entretanto, não pode ser alterado, pois ele já contempla despesas em situações de emergência, como a que vivenciamos no presente momento e que gerou a decretação do estado de calamidade pública. É necessário que as despesas extraordinárias sejam aplicadas à finalidade especifica de contenção da pandemia.

No mais, o artigo 148, inciso I, da Constituição, autoriza o governo a instituir, mediante lei complementar, empréstimo compulsório para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

Entendemos, todavia, que, embora exista essa previsão constitucional, as medidas já anunciadas pelo governo vão em sentido diametralmente oposto à criação de novo tributo, pois muitos dos atos até agora publicados contemplam desonerações e diferimentos, algo que nos parece crucial para proteção da economia e, especialmente, para a preservação de empregos no País.

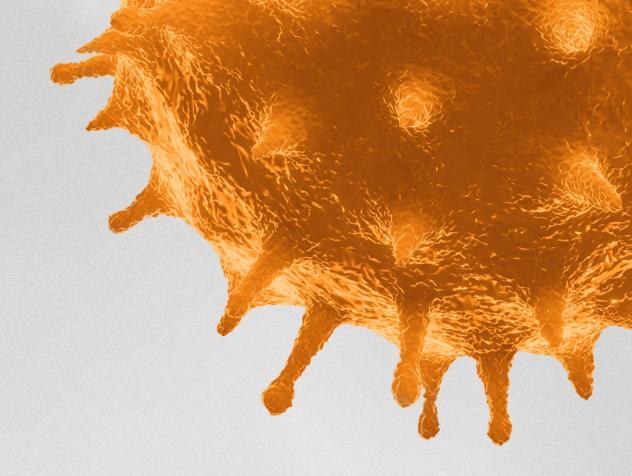


## Regras de licitação

Com o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, o governo federal pode recorrer aos mecanismos de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise instaurada. No entanto, esses mecanismos exigem cautela e procedimentos específicos que, se não forem respeitados, poderão caracterizar infração às normas vigentes, incluindo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A Lei Anticorrupção considera atos lesivos à administração pública aqueles que visem fraudar, obstar ou frustrar procedimento licitatório ou obter benefício indevido.

Nesse sentido, a Lei Anticorrupção considera atos lesivos à administração pública aqueles que visem fraudar, obstar ou frustrar procedimento licitatório ou obter benefício indevido. Assim, as empresas que se beneficiarem, de forma fraudulenta, desse tipo de conduta estarão sujeitas a sanções legais severas, que incluem multa, suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o poder público, reparação integral do dano, perda de bens, entre outras.



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados